



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 376.360,66, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, com vistas a assegurar a adequada execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados a convênios, possibilitando o cumprimento das obrigações decorrentes desses instrumentos, conforme solicitado por meio do Ofício nº 2755/2026/EMATER-SETORC, de 8 de julho de 2026, e Informação nº 10/2026/EMATER-SETORC, de 4 de agosto de 2026.

Nesse contexto, a medida possibilita a adoção das providências orçamentárias necessárias à devolução dos recursos vinculados aos Convênios nº 903733/2020, nº 917160/2021 e nº 969280/2024, que acompanham o projeto em anexo, promovendo a regularização das pendências decorrentes da execução desses instrumentos e assegurando a adequada execução orçamentária, financeira e contábil, bem como a conformidade dos respectivos registros contábeis.

Importa destacar que a aprovação da presente proposição contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal responsável, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes dos instrumentos de transferência voluntária celebrados pela administração pública estadual.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75103949** e o código CRC **8767396F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002459/2026-98

SEI nº 75103949



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 376.360,66, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 376.360,66 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			376.360,66
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339093	2.700.0	376.247,55
		339093	2.899.1	113,11
TOTAL				R\$ 376.360,66



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75104000** e o código CRC **67AD52FC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002459/2026-98

SEI nº 75104000